



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

*Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos  
Departamento de Técnica Legislativa*

## **LEI Nº 7.606, DE 28 DE JUNHO DE 2021**

**Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária do exercício financeiro de 2022, e dá outras providências.**

**TULIO JOSÉ TOMASS DO COUTO**, Prefeito em exercício do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo § 7º do artigo 112 e pelo artigo 209, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Indaiatuba,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

### **CAPÍTULO I DISPOSIÇÃO PRELIMINAR**

**Art. 1º.** Ficam estabelecidas, para elaboração do orçamento do Município de Indaiatuba relativo ao exercício financeiro de 2022, em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 2º, da Constituição Federal, na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, na Lei Orgânica do Município e nas portarias editadas pelo Governo Federal, as seguintes diretrizes orçamentárias, compreendendo:

- I - as metas e prioridades da administração pública municipal;
- II - a estrutura e organização do orçamento;
- III - as diretrizes gerais para a elaboração e execução do orçamento do Município e suas alterações;
- IV - as metas e os riscos fiscais;
- V - os mecanismos do equilíbrio entre a receita e a despesa;
- VI - os critérios e formas de limitação de empenho;
- VII - a definição do montante e forma de utilização da Reserva de Contingência;
- VIII - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- IX - as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
- X - as normas relativas ao controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos do orçamento;
- XI - as condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;
- XII - a autorização para o Município auxiliar o custeio de despesas atribuídas a outros entes da federação;
- XIII - os parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;
- XIV - a definição de critérios para início de novos projetos;
- XV - a definição das despesas consideradas irrelevantes; e
- XVI - as disposições gerais.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

*Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos  
Departamento de Técnica Legislativa*

## **CAPÍTULO II DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

**Art. 2º.** Em consonância com o artigo 165, § 2º, da Constituição Federal, as metas e prioridades da Administração Pública Municipal que terão precedência na alocação de recursos na peça orçamentária para o exercício financeiro de 2022 serão aquelas especificadas nos Anexos de Programas e Ações e estarão contempladas no Projeto de Lei do Plano Plurianual do Município de Indaiatuba para o período de 2022 a 2025, a ser encaminhado à Câmara Municipal até o dia 31 de agosto de 2021.

§ 1º. O Anexo da Estrutura Orçamentária e os Anexos de Programas e Ações, excepcionalmente neste exercício, integrarão exclusivamente o Projeto de Lei do Plano Plurianual, em virtude do descompasso existente no ordenamento vigente quanto aos prazos para a elaboração e remessa das peças de planejamento ao Poder Legislativo Municipal.

§ 2º. A priorização de programas e ações para alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2022 não se constitui em limite à programação das despesas, sendo permitida a sua execução de forma suplementar, desde que as condições orçamentário-financeiras assim o permitam.

§ 3º. A inclusão, a alteração ou a exclusão de metas e prioridades estabelecidas sob a forma de Programas e/ou Ações durante os processos de planejamento e execução orçamentária somente poderão ser feitas se adequadamente atendidos aqueles já em andamento e mediante lei autorizativa específica, devendo ser acompanhada de justificativa e da indicação da respectiva fonte de custeio, na forma da legislação vigente, salvo na hipótese de que trata o § 2º deste artigo.

§ 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a promover ajustes nos Anexos de que trata o *caput* deste artigo, com o objetivo de compatibilizá-los com as eventuais modificações realizadas na forma dos §§ 2º e 3º e para fins de harmonização das peças de planejamento.

**Art. 3º.** O Projeto de Lei Orçamentária para o exercício 2022, compatível com o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025, observará as metas e prioridades estabelecidas na forma do artigo 2º, o equilíbrio entre a receita e a despesa e os projetos e atividades em execução.

**Art. 4º.** Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, resultado nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2022, bem como os riscos fiscais e providências, estão todos identificados nos demonstrativos que compõem o Anexo de Metas Fiscais e o Anexo de Riscos Fiscais desta Lei, elaborados em conformidade com o Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF) aprovado pela Portaria nº 375, de 08 de julho de 2020, da Secretaria do Tesouro Nacional.

**Parágrafo único** - As metas fiscais referidas no *caput* e estabelecidas



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

*Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos  
Departamento de Técnica Legislativa*

nos anexos desta Lei poderão ser revistas e atualizadas por ocasião da confecção da proposta orçamentária, a fim de propiciar melhor definição das metas a serem perseguidas pela Administração no próximo exercício, através da análise ampliada do comportamento da arrecadação e do cenário macroeconômico, e constarão do anexo de compatibilidade de que trata o inciso VI do artigo 9º desta Lei.

## **CAPÍTULO III DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO**

**Art. 5º.** Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - órgão, o primeiro nível hierárquico da estrutura orçamentária e que corresponde à classificação institucional, no qual constarão a Prefeitura Municipal, a Câmara Municipal, e a administração indireta, autárquica e fundacional;

II - unidade orçamentária, o segundo nível hierárquico, voltado à execução de programas e ações governamentais sob a sua responsabilidade, a partir do qual pode ser consignado crédito orçamentário;

III - unidade executora, o menor nível da classificação institucional a ser utilizado caso seja necessária maior descentralização orçamentária;

IV - concedente, o órgão ou a entidade da administração pública direta ou indireta responsável pela transferência de recursos financeiros, inclusive os decorrentes de descentralização de créditos orçamentários;

V - conveniente, o órgão ou a entidade da administração pública direta ou indireta de qualquer esfera do governo e as entidades privadas, com o qual a Administração Municipal pactue a transferência de recursos financeiros, inclusive quando decorrentes de descentralização de créditos orçamentários.

**Parágrafo único** - As operações entre órgãos, fundos e entidades previstas no Orçamento Municipal serão executadas, obrigatoriamente, por meio de empenho, liquidação e pagamento, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 6º.** A estrutura orçamentária que servirá de base para a elaboração do orçamento-programa para o exercício de 2022 deverá obedecer à estrutura administrativa dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Indaiatuba e será especificada em anexo próprio, denominado Anexo da Estrutura Orçamentária, que integrará o projeto de lei do Plano Plurianual, nos termos do §1º do artigo 2º desta Lei.

**Art. 7º.** Na Lei Orçamentária anual, a discriminação da despesa, quanto à sua natureza, far-se-á por elemento de despesa, conforme artigo 15 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e compreenderá a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e demais entidades da administração direta e indireta.

**Art. 8º.** As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas na Lei Orçamentária por funções, subfunções, programas, atividades, projetos e operações especiais, observando a Classificação Funcional Programática prevista na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de acordo com as

R



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

*Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos  
Departamento de Técnica Legislativa*

codificações e definições da Portaria MOG nº 42/99 e suas alterações, e, ainda, o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025.

**Art. 9º.** O Projeto de Lei Orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal até o dia 30 de outubro de 2021 será constituído de:

- I - Texto da Lei;
- II - Sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções de governo;
- III - Demonstrativo da receita e da despesa, segundo as categorias econômicas;
- IV - Sumário da receita por fontes e respectiva legislação;
- V - Quadro das dotações por órgãos do governo e da administração;
- VI - Anexo contendo o demonstrativo da compatibilidade da programação do orçamento com os objetivos e metas constantes no Anexo de Metas Fiscais, conforme o disposto no artigo 5º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 10.** Até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2022, o Poder Executivo deverá estabelecer o cronograma anual de desembolso mensal, por órgão, nos termos do artigo 8º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

**§ 1º.** No caso do Poder Executivo, o ato referido no *caput*, e os que o modificarem, conterà as metas bimestrais de realização de receitas, conforme disposto no artigo 13 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

**§ 2º.** Os recursos legalmente vinculados à finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

## **CAPÍTULO IV DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO, EXECUÇÃO E ALTERAÇÕES DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO**

**Art. 11.** A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2022 deverão ser realizadas considerando as condições discriminadas nos Anexos Fiscais, de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, observado o disposto no parágrafo único do artigo 4º desta Lei.

**Art. 12.** A proposta orçamentária, que não conterà dispositivo estranho à previsão de receita e à fixação de despesa, atenderá a um processo de planejamento permanente e descentralizado e dispensará, na fixação da despesa e na estimativa da receita, atenção aos seguintes princípios:

- I - manutenção das atividades existentes;
- II - prioridade de investimentos nas áreas sociais;
- III - austeridade na gestão dos recursos públicos;



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

*Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos  
Departamento de Técnica Legislativa*

IV - modernização na ação governamental;  
V - equilíbrio orçamentário, tanto na previsão como na execução orçamentária.

**Art. 13.** O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo e do Ministério Público, no mínimo quarenta e cinco dias antes do prazo final para encaminhamento de sua proposta orçamentária, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da Receita Corrente Líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

**Art. 14.** O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo até o dia 31 de agosto de 2021, sua proposta orçamentária, nos termos do artigo 29, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, atendendo às disposições previstas nesta Lei e obedecendo ao disposto no artigo 29-A da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 25, de 2000.

**Art. 15.** A Lei Orçamentária conterá Reserva de Contingência, identificada por código próprio, em montante não inferior a 0,5% (meio por cento) da Receita Corrente Líquida, destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e demais créditos adicionais, de acordo com o Anexo de Riscos Fiscais.

**Art. 16.** A Lei Orçamentária discriminará, no órgão responsável pelo débito, as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais em cumprimento ao disposto no artigo 100 da Constituição Federal.

**Art. 17.** Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

**Art. 18.** Para prever os dispêndios com investimentos, além da observância das metas e das prioridades definidas nos termos do artigo 2º desta Lei e do disposto no artigo 45 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, os órgãos e as unidades responsáveis pela elaboração e pela execução da proposta orçamentária de 2022 levarão em conta os projetos já iniciados e tecnicamente recomendados para continuidade no referido exercício e somente incluirão novos projetos, se atendidos os seguintes requisitos:

I - guardarem compatibilidade com o Plano Plurianual e com as normas desta Lei;

II - tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento;

III - estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;

IV - houver disponibilidade orçamentária e financeira para seu custeio;

V - os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa, considerando-se as contrapartidas exigidas quando da alocação de recursos provenientes de fontes diversas do Tesouro.

R



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

*Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos  
Departamento de Técnica Legislativa*

**Art. 19.** A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesa será acompanhado de estimativa do impacto orçamentário e financeiro, nos termos dos incisos I e II do artigo 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, ressalvadas as despesas consideradas irrelevantes.

§ 1º. Para os efeitos do artigo 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, as normas nele contidas constituem condição prévia para o processo administrativo de que trata o artigo 38 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e os artigos 11 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como para os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do artigo 182 da Constituição Federal.

§ 2º. Para os efeitos da ressalva prevista no § 3º do artigo 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, entende-se como despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse os limites estabelecidos, nos incisos I e II do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**Art. 20.** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, mediante Decreto, durante o exercício de 2022, créditos adicionais suplementares, observado o disposto no inciso I do artigo 7º e nos artigos 42 e 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e os seguintes limites:

I - até o limite de 100% (cem por cento) da dotação consignada como Reserva de Contingência;

II - até o limite de 100% (cem por cento) do superávit financeiro, apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, respeitando-se as respectivas Destinações de Recursos (fontes de recursos e códigos de aplicação);

III - com recursos provenientes do excesso de arrecadação vinculado, que sejam destinados ao Município por outras esferas de governo ou entidades privadas ou pessoas, a título de transferências, a Fundo Perdido, Convênios, Operações de Crédito, Doações e outros recursos, até o estrito limite de sua repercussão na receita orçamentária Municipal;

IV - com recursos provenientes do excesso de arrecadação advindo da fonte de recurso do Tesouro até o limite de 15% (quinze por cento) do total da despesa fixada;

V - mediante anulação parcial ou total de dotações dentro de uma mesma ação e de uma mesma categoria econômica de despesa, corrente ou de capital, até o limite de 15% (quinze por cento) do total da despesa fixada.

**Parágrafo único** - Para fins de atendimento de necessidades peculiares da execução orçamentária, quanto a grupos de natureza de despesa, modalidades de aplicação, elementos de despesa e/ou destinações de recursos, fica o Poder Executivo autorizado a desdobrar dotações dentro de uma mesma ação e de uma mesma categoria econômica de despesa, corrente ou de capital, mediante a utilização dos recursos referidos neste artigo.

**Art. 21.** Os projetos de lei relativos a créditos adicionais especiais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária Anual.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

*Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos  
Departamento de Técnica Legislativa*

§ 1º. Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais especiais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem.

§ 2º. Os créditos adicionais especiais destinados a despesas com pessoal e encargos sociais serão encaminhados ao Poder Legislativo por intermédio de projetos de lei específicos e exclusivamente para essa finalidade.

§ 3º. Nos casos de créditos adicionais especiais à conta de recursos de excesso de arrecadação, as exposições de motivos de que trata o § 1º deste artigo conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, ou, na hipótese de recursos vinculados, a indicação da respectiva fonte.

**Art. 22.** Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, na forma do inciso VI do artigo 167 da Constituição Federal, desde que sejam administrativamente justificados quanto à sua necessidade e demonstrados o benefício oriundo dessa modificação, até o limite de 10% (dez por cento) do total da despesa fixada, mediante Decreto.

**Art. 23.** O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, em decorrência de extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições.

## **CAPÍTULO V DO EQUILÍBRIO ENTRE A RECEITA E A DESPESA**

**Art. 24.** A proposta orçamentária anual atenderá às diretrizes gerais e aos princípios de unidade, universalidade e anualidade, não podendo o montante das despesas fixadas exceder a previsão da receita para o exercício.

**Art. 25.** As receitas serão estimadas e as despesas serão fixadas, tomando-se por base o índice de inflação apurado nos últimos doze meses, a tendência e o comportamento da arrecadação municipal, mês a mês, e, ainda, o cenário econômico e os reflexos dos planos de estabilização econômica editados pelo governo federal, na conformidade do Anexo de Metas Fiscais, que integra esta Lei.

§ 1º. Na estimativa das receitas deverão ser consideradas, ainda, as modificações na legislação tributária, incumbindo à Administração:

- I - a atualização dos elementos físicos e dos cadastros das unidades imobiliárias;
- II - a expansão do número de contribuintes;
- III - a atualização do cadastro mobiliário fiscal.

§ 2º. Na fixação das despesas deverão ser contemplados os dispêndios relativos a manutenção e a operação dos serviços públicos existentes, ao pagamento da dívida fundada e aos investimentos em andamento, para posteriormente,



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

*Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos  
Departamento de Técnica Legislativa*

de acordo a capacidade de investimento do Município, incluir novas despesas de capital e gastos correntes necessários à expansão e ao aperfeiçoamento da atividade pública, representada pelos programas que integram o sistema de planejamento orçamentário, de forma a prover as melhorias demandadas pela população e manter o equilíbrio das contas públicas.

**Art. 26.** A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária ou financeira só será aprovada ou editada se atendidas as exigências do artigo 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 27.** Na estimativa das receitas do Projeto de Lei Orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária ou de Projeto de Lei que esteja em tramitação no Poder Legislativo.

**Parágrafo único** - Se estimada a receita na forma deste artigo, no Projeto de Lei Orçamentária:

I - serão identificadas as proposições de alterações na legislação e especificada a receita adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos; e

II - será apresentada programação especial de despesas condicionadas à aprovação das respectivas alterações na legislação.

**Art. 28.** São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

**Parágrafo único** - A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentário-financeira, efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do *caput* deste artigo.

**Art. 29.** Para atender ao disposto no artigo 9º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, quando necessária a limitação de empenhos, o Poder Executivo, por Decreto, identificará as fontes de receita comprometidas com a queda da arrecadação, podendo estabelecer o contingenciamento da despesa correspondente na mesma proporção da redução verificada, obedecida a seguinte ordem:

I - despesas de investimentos;

II - despesas correntes.

**§ 1º.** Não serão objeto de limitação de empenho as despesas que constituem obrigações constitucionais, legais ou destinadas ao pagamento do serviço da dívida, exceto quando a queda das receitas vier a afetar as bases de cálculo ou limites de comprometimento destas mesmas despesas.

**§ 2º.** O Poder Executivo, após editar o Decreto a que se refere o *caput* deste artigo, enviará cópia ao Poder Legislativo, para ciência, acompanhada da memória de cálculo, das premissas e dos parâmetros justificadores do Decreto.





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

*Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos  
Departamento de Técnica Legislativa*

§ 3º. A limitação dos empenhos do Poder Legislativo, quando couber, deverá ser efetuada por ato próprio e calculada de forma proporcional à redução da receita verificada, considerando a participação de suas respectivas despesas em relação à receita inicialmente prevista para o exercício de 2022.

§ 4º. Restabelecida a receita prevista, ainda que parcial, deverá o Poder Executivo ou o Poder Legislativo, conforme o caso, após informação detalhada da Secretaria Municipal da Fazenda, suspender a limitação de empenhos, recompondo as dotações contingenciadas.

## **CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS**

**Art. 30.** Os Projetos de Lei relacionados ao aumento de gastos com pessoal e encargos sociais, no âmbito da Administração direta, deverão ser acompanhados de manifestações da Secretaria Municipal de Administração e da Secretaria Municipal da Fazenda, em suas respectivas áreas de competência.

§ 1º. No âmbito da Administração indireta, os projetos de lei relacionados ao aumento de gastos com pessoal e encargos sociais deverão ser acompanhados de manifestação do respectivo órgão administrativo, sendo exigida, ainda, para as entidades que recebem recursos do Tesouro, a manifestação da Secretaria Municipal da Fazenda.

§ 2º. Os órgãos próprios do Poder Legislativo assumirão em seus âmbitos as atribuições necessárias ao cumprimento do disposto neste artigo.

**Art. 31.** Para fins de atendimento ao disposto no artigo 169, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, condicionadas à existência de disponibilidade orçamentária e financeira e desde que não impliquem na extrapolação do limite prudencial de despesas com pessoal correspondente a 95% (noventa e cinco por cento) dos limites máximos estabelecidos nos artigos 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 32.** No exercício de 2022, caso a despesa com pessoal houver extrapolado 95% (noventa e cinco por cento) dos limites máximos estabelecidos nos artigos 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, a realização de serviço extraordinário somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejem situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

**Parágrafo único** - A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no *caput* deste artigo, é de exclusiva competência da Secretaria Municipal de Administração ou do órgão administrativo das entidades da Administração indireta, ouvida, em qualquer hipótese, a Secretaria Municipal da Fazenda.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

*Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos  
Departamento de Técnica Legislativa*

**Art. 33.** Será assegurada a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais, autárquicos e fundacionais, devendo ser observados os incisos X e XI do artigo 37 da Constituição Federal.

## **CAPÍTULO VII CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS PARA TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS A ENTIDADES PÚBLICAS E PRIVADAS**

**Art. 34.** Somente será permitida a inclusão de dotações, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, para atender despesas decorrentes da celebração de termos de fomento ou de colaboração, consoante disposto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, atendendo às normas estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e pelo órgão de controle interno do Município, com entidades sem fins lucrativos que sejam:

I - de atendimento direto aos diversos segmentos de assistência social, devidamente cadastradas no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS;

II - voltadas para as ações de saúde e de atendimento direto ao público, e que estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS;

IV - entidades sem fins lucrativos para ações de interesse público e recíproco qualificadas como Organização da Sociedade Civil ou como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, de acordo com a Lei Federal nº 9.790, de 23 de março de 1999, voltadas para as ações nas áreas de educação, meio ambiente, esporte, cultura, lazer, turismo e entretenimento público.

§ 1º. O orçamento poderá prever a concessão de ajuda financeira a título de auxílios, subvenções e contribuições às entidades sem fins lucrativos de que tratam os incisos do artigo 34, bem como para consórcios intermunicipais, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública municipal, e que participem da execução de programas.

§ 2º. Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a execução do orçamento quanto às despesas nele referidas dependerá, ainda, de:

I - publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão de transferências, auxílios e subvenções, prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;

II - identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio, parceria, termos de fomento ou colaboração.

§ 3º. Fica vedada a transferência de recursos públicos, a qualquer título, às entidades que não prestarem contas dos recursos anteriormente recebidos, assim como as que não tiverem as prestações de contas aprovadas pelo órgão de controle interno do Executivo Municipal.

**Art. 35.** As entidades públicas ou privadas, beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, submeter-se-ão à ampla fiscalização do poder

R

G



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

*Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos  
Departamento de Técnica Legislativa*

concedente, com a finalidade de verificar o cumprimento das metas e objetivos para os quais foram destinados, sem prejuízo da fiscalização do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

**Parágrafo único** - As entidades de que trata este artigo deverão assegurar ampla transparência, inclusive através da internet, quanto à destinação dos recursos públicos municipais, observadas as orientações e comunicados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

## **CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 36.** Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios, acordos, ajustes ou congêneres, para custeio de despesas de competência de outros entes da Federação, nos termos do artigo 62 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 37.** O Poder Executivo Municipal enviará, até 30 de outubro de 2021, o Projeto de Lei Orçamentária à Câmara Municipal, que o apreciará até o final da Sessão Legislativa, devolvendo-o a seguir para sanção.

**Art. 38.** Se o Projeto de Lei Orçamentária não for devolvido para a sanção pelo Prefeito Municipal até 31 de dezembro de 2021, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

- I - pessoal e encargos sociais;
- II - pagamento de benefícios de caráter previdenciário e ou alimentar, e prestações de duração continuada;
- III - pagamento do serviço da dívida;
- IV - atendimento ambulatorial, emergencial e hospitalar do Sistema Único de Saúde - SUS, observado o disposto na Emenda Constitucional nº 29, de 2000;
- V - atendimento educacional e de assistência social; e
- VI - saneamento básico.

**Art. 39.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, 28 de junho de 2021, 191º de elevação à categoria de freguesia.

**TULIO JOSÉ TOMASS DO COUTO  
PREFEITO EM EXERCÍCIO**

# LDO

MUNICÍPIO DE INDAIATUBA - SP  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE RISCOS FISCAIS  
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS  
2022

ARF (LRF, art. 4º, § 3º)

R\$ milhares

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais		Abertura de Créditos Adicionais a partir da Reserva de Contingência	
Dívidas em Processo de Reconhecimento		Idem	
Avais e Garantias Concedidas		Idem	
Assunção de Passivos		Idem	
Assistências Diversas		Idem	
Despesas não orçadas ou orçadas a menor		Idem	
Outros passivos contingentes		Idem	
<b>Subtotal</b>		<b>Subtotal</b>	Não inferior a 0,5% da Receita Corrente Líquida

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação		Contingenciamento de dotações e limitação de empenhos	
Restituição de Tributos a Maior		Será utilizada a Reserva de Contingência	
Discrepância de Projeções		Idem	
Outros Riscos Fiscais		Idem	
<b>Subtotal</b>		<b>Subtotal</b>	Não inferior a 0,5% da Receita Corrente Líquida
<b>TOTAL</b>		<b>TOTAL</b>	Não inferior a 0,5% da Receita Corrente Líquida

Fonte: Secretaria da Fazenda - Experiência Histórica.

**Nota:**

Montante da Reserva de Contingência definido com base na Receita Corrente Líquida de acordo com o art. 5º, inciso III da LRF.

# LDO

MUNICÍPIO DE INDAIATUBA - SP  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
METAS ANUAIS  
2022

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

Especificação	2022				2023				2024			
	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	% RCL (a/RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x 100	% RCL (b/RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x 100	% RCL (c/RCL) x 100
	(a)											
Receita Total	1.369.484	1.323.173		114,23	1.453.106	1.359.822		113,89	1.543.911	1.399.231		113,53
Receitas Primárias (I)	1.354.207	1.308.413		112,95	1.437.243	1.344.978		112,64	1.527.418	1.384.283		112,32
Receitas Primárias Correntes	1.351.917	1.306.200		112,76	1.434.983	1.342.863		112,47	1.525.218	1.382.289		112,16
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	399.700	386.184		33,34	423.261	396.089		33,17	450.413	408.205		33,12
Contribuições	77.899	75.265		6,50	81.368	76.144		6,38	84.888	76.933		6,24
Transferências Correntes	618.444	597.530		51,58	665.226	622.521		52,14	716.378	649.246		52,68
Demais Receitas Primárias Correntes	255.874	247.221		21,34	265.128	248.108		20,78	273.539	247.906		20,11
Receitas Primárias de Capital	2.290	2.213		0,19	2.260	2.115		0,18	2.200	1.994		0,16
Despesa Total	1.369.484	1.323.173		114,23	1.453.106	1.359.822		113,89	1.543.911	1.399.231		113,53
Despesas Primárias (II)	1.325.454	1.280.632		110,55	1.405.554	1.315.323		110,16	1.487.381	1.347.998		109,37
Despesas Primárias Correntes	1.273.466	1.230.402		106,22	1.343.022	1.256.805		105,26	1.414.151	1.281.630		103,99
Pessoal e Encargos Sociais	641.758	620.056		53,53	677.572	634.074		53,11	711.563	644.882		52,32
Outras Despesas Correntes	631.708	610.346		52,69	665.450	622.731		52,16	702.588	636.748		51,66
Despesas Primárias de Capital	51.988	50.230		4,34	62.532	58.518		4,90	73.230	66.368		5,38
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	0	0		0,00	0	0		0,00	0	0		0,00
Resultado Primário (III) = (I-II)	28.753	27.781		2,40	31.689	29.655		2,48	40.037	36.285		2,94
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (IV)	15.277	14.760		1,27	15.863	14.845		1,24	16.493	14.947		1,21
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (V)	4.780	4.618		0,40	4.600	4.305		0,36	4.570	4.142		0,34
Resultado Nominal (VI) = (III + (IV-V))	39.250	37.923		3,27	42.952	40.195		3,37	51.960	47.091		3,82
Dívida Pública Consolidada	37.143	35.887		3,10	32.043	29.986		2,51	26.613	24.119		1,96
Dívida Consolidada Líquida	PREJ	PREJ		PREJ	PREJ	PREJ		PREJ	PREJ	PREJ		PREJ
Receitas Primárias advindas de PPP (VII)	0	0		0	0	0		0	0	0		0
Despesas Primárias geradas por PPP (VIII)	0	0		0	0	0		0	0	0		0
Impacto do saldo das PPPs (IX) = (VII-VIII)	0	0		0	0	0		0	0	0		0

Fonte: Projeção da Inflação (IFCA) e do PIB para os exercícios de 2022 a 2024 obtida através do Relatório FOCUS-BACEN, de 12/03/2021.

## LDO

MUNICÍPIO DE INDAIATUBA - SP  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
METAS ANUAIS  
2022

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)	VARIÁVEIS		
	2022	2023	2024
PIB (crescimento % anual)	2,39	2,50	2,50
Inflação Média (% anual) projetada com base no IPCA	3,50	3,25	3,25
Tributos Próprios não relacionados ao PIB	1,00	1,50	1,50
Receita Corrente Líquida - RCL (em milhares)	1.198.916,00	1.275.908,00	1.359.918,00

## Notas:

1) Na linha "Divida Consolidada Líquida" não foram preenchidos valores devido aos dados históricos sempre apresentarem resultados negativos. Esta situação ocorre quando o montante das disponibilidades financeiras supera o valor da Divida Consolidada. Conceitualmente não existe Divida negativa.

2) Nas Despesas Primárias não foram computados os valores da Reserva de Contingência, por não se enquadrar tal categoria nas classificações elencadas no Demonstrativo, podendo constituir economia orçamentária que, em não sendo utilizada durante a execução, colaborará para a geração de superávit primário:

Valores da Reserva de Contingência

Reserva de Contingência 34.630,00

3) Projeção do PIB Estadual ainda não divulgada e, neste caso, conforme consta à página 66 da 11ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), aprovado pela Portaria nº 375/2020-STN, esta coluna é de

preenchimento opcional para os Municípios.

4) Para a RCL - Receita Corrente Líquida, os valores foram projetados em função do cenário econômico atual e ainda sob os efeitos da pandemia do Novo Coronavírus que teve início no exercício de 2020.

5) A projeção de redução da Divida Pública Consolidada para os próximos exercícios decorre da execução do cronograma de pagamento mensal das dívidas já contratadas. Há possibilidade de realização de novas

contratações de operações de crédito pelos órgãos da Administração Municipal para a realização de investimentos no Município. As novas contratações, enquanto não levadas a efeito são de difícil previsibilidade.

Somente após a formalização dos contratos é possível determinar as variáveis imprescindíveis para o preenchimento deste demonstrativo, tais como: valor total da operação, prazos de carência e amortização,

taxas de juros e correção monetária.

6) Os cálculos das metas anuais foram realizados considerando-se as VARIÁVEIS do cenário macroeconômico, a evolução histórica da arrecadação e, os efeitos da pandemia do Novo Coronavírus.

7) Metodologia de cálculo dos valores constantes (índices para deflação):

2022 - Valor Corrente / 1,0350

2023 - Valor Corrente / 1,0686

2024 - Valor Corrente / 1,1034

# LDO

**MUNICÍPIO DE INDAIATUBA - SP**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**AValiação DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR**  
**2022**

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, § 2º, Inciso I)

Especificação	Metas Previstas em 2020 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2020 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor c=(b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	1.249.055	0,054	109,360	1.309.846	0,056	114,683	60.791	4,87
Receitas Primárias (I)	1.176.291	0,051	102,989	1.291.830	0,056	113,105	115.539	9,82
Despesa Total	1.249.055	0,054	109,360	1.217.186	0,052	106,570	-31.869	-2,55
Despesas Primárias (II)	1.155.639	0,050	101,181	1.206.230	0,052	105,611	50.591	4,38
Resultado Primário (III)=(I-II)	20.652	0,001	1,808	85.600	0,004	7,495	64.948	314,49
Resultado Nominal	PREJ	PREJ	PREJ	PREJ	PREJ	PREJ	PREJ	PREJ
Dívida Pública Consolidada	70.000	0,003	6,129	46.582	0,002	4,078	-23.418	-33,45
Dívida Consolidada Líquida	PREJ	PREJ	PREJ	PREJ	PREJ	PREJ	PREJ	PREJ

R\$ milhares

Fonte: 1) Dados extraídos da Contabilidade, do Anexo de Compatibilidade LOA 2020 e do RREO-Relatório Resumido da Execução Orçamentária.

2) PIB Estadual 2020 (Fundação Seade-Valor Preliminar)=R\$ 2.326.720.000,00 (em R\$ milhares).

3) Receita Corrente Líquida (RCL) 2020 = R\$ 1.142.148,00 (em R\$ milhares).

Notas:

- 1) As metas fiscais previstas na LDO para o exercício de 2020 sofreram atualização quando da elaboração da LOA, conforme consta no Anexo de Compatibilidade.
- 2) Os campos "Resultado Nominal" e "Dívida Consolidada Líquida" não foram preenchidos por apresentarem valores negativos, conforme apurado nos relatórios de Resultados NOMINAL e PRIMÁRIO do RREO - Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Art. 53, Inciso III da LC 101/00. Conceitualmente não existe dívida negativa.
- 3) O valor constante no campo "Resultado Primário" diverge do valor constante no relatório de RESULTADO PRIMÁRIO do RREO, visto que no RREO a apuração baseia-se nas despesas líquidas ou nas despesas pagas, de acordo com a metodologia utilizada (AUDESP/STN), enquanto neste demonstrativo são consideradas as despesas empenhadas.
- 4) No campo "Despesas Primárias" da coluna de "Metas Previstas em 2020" foram excluídos os valores relativos às Reservas de Contingência do SEPREV num total de R\$ 78,166 milhões, visto que historicamente não são utilizadas, para um melhor efeito comparativo.
- 5) A realização das Receitas Primárias foi superior à previsão.
- 6) A realização das Despesas Primárias foi superior à previsão em virtude da utilização do Superávit Financeiro de 2019.
- 7) A redução da Dívida Pública Consolidada deve-se aos seguintes fatores: a) o valor amortizado no exercício superou o valor de liberação das operações de crédito em andamento que totalizaram R\$ 97.745,74, sendo: R\$ 70.684,47 - Construção de Viaduto e R\$ 27.061,27 - Pró-Transporte; e, 2) operações de crédito previstas que não se concretizaram.

# LDO

**MUNICÍPIO DE INDAIATUBA - SP**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES**  
**2022**

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, § 2º, Inciso II)

R\$ milhares

Especificação	Valores a Preços Correntes										
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%
Receita Total	1.390.663	1.309.846	-5,81%	1.200.000	-8,39%	1.369.484	14,12%	1.453.106	6,11%	1.543.911	6,25%
Receitas Primárias (I)	1.199.613	1.291.830	7,69%	1.179.691	-8,68%	1.354.207	14,79%	1.437.243	6,13%	1.527.418	6,27%
Despesa Total	1.236.633	1.217.186	-1,57%	1.200.000	-1,41%	1.369.484	14,12%	1.453.106	6,11%	1.543.911	6,25%
Despesas Primárias (II)	1.224.444	1.206.230	-1,49%	1.160.965	-3,75%	1.325.454	14,17%	1.405.554	6,04%	1.487.381	5,82%
Resultado Primário (III)=(I-II)	-24.831	85.600	-444,73%	18.726	-78,12%	28.753	53,55%	31.689	10,21%	40.037	26,34%
Resultado Nominal	PREJ	PREJ	PREJ	PREJ	PREJ	PREJ	PREJ	42.952	9,43%	51.960	20,97%
Dívida Pública Consolidada	53.012	46.582	-12,13%	44.000	-5,54%	37.143	-15,58%	32.043	-13,73%	26.613	-16,95%
Dívida Consolidada Líquida	PREJ	PREJ	PREJ	PREJ	PREJ	PREJ	PREJ	PREJ	PREJ	PREJ	PREJ

Especificação	Valores a Preços Constantes										
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%
Receita Total	1.520.412	1.370.099	-9,89%	1.200.000	-12,42%	1.323.173	10,26%	1.359.822	2,77%	1.399.231	2,90%
Receitas Primárias (I)	1.311.537	1.351.254	3,03%	1.179.691	-12,70%	1.308.413	10,91%	1.344.978	2,79%	1.384.283	2,92%
Despesa Total	1.352.011	1.273.177	-5,83%	1.200.000	-5,75%	1.323.173	10,26%	1.359.822	2,77%	1.399.231	2,90%
Despesas Primárias (II)	1.338.685	1.261.717	-5,75%	1.160.965	-7,99%	1.280.632	10,31%	1.315.323	2,71%	1.347.998	2,48%
Resultado Primário (III)=(I-II)	-27.148	89.537	-429,81%	18.726	-79,09%	27.781	48,36%	29.655	6,75%	36.285	22,36%
Resultado Nominal	PREJ	PREJ	PREJ	PREJ	PREJ	PREJ	PREJ	40.195	5,99%	47.091	17,16%
Dívida Pública Consolidada	57.958	48.725	-15,93%	44.000	-9,70%	35.887	-18,44%	29.986	-16,44%	24.119	-19,57%
Dívida Consolidada Líquida	PREJ	PREJ	PREJ	PREJ	PREJ	PREJ	PREJ	PREJ	PREJ	PREJ	PREJ

Fonte: Secretaria da Fazenda/Contabilidade/REO-TCESP e projeções baseadas no Relatório de Mercado FOCUS-BACEN.



## LDO

**MUNICÍPIO DE INDAIATUBA - SP**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES**  
**2022**

**AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, § 2º, Inciso II)****Notas:**

- 1) Os campos "Resultado Nominal" passaram a ser preenchidos a partir do exercício de 2022, em função da alteração da metodologia de cálculo. De acordo com a metodologia anterior, os campos não eram preenchidos por apresentarem valores negativos.
- 2) Os campos da "Divida Consolidada Liquida" não foram preenchidos por apresentarem valores negativos. Conceitualmente não existe dívida negativa.
- 3) Nas "Despesas Primárias", não foram computados os valores relativos à Reserva de Contingência, podendo constituir economia orçamentária que, em não sendo utilizada durante a execução, colaborará para a geração de superávit primário.
- 4) Em 2019 houve uma significativa redução no Resultado Primário pelos seguintes motivos:
  - a) apuração em função da despesa empenhada para fins de efeito comparativo com as metas fixadas na LDO;
  - b) elevação das despesas primárias em função da utilização de recursos do superávit financeiro do exercício de 2018.
- 5) Em 2020 houve significativo acréscimo no Resultado Primário devido ao excesso de arrecadação verificado nas receitas primárias e a redução nas despesas primárias por conta da pandemia do novo Coronavírus.
- 6) As metas fiscais relativas ao exercício de 2021 foram extraídas do Demonstrativo de Compatibilidade que integra a LOA 2021, ocasião em que as metas fixadas na LDO 2021 foram revistas, em decorrência de um maior período de referência para análise do cenário econômico.
- 7) Metodologia de cálculo dos valores constantes:

Índices de Inflação (% anual) - IPCA:		2019	2020	2021 <sup>(*)</sup>	2022 <sup>(*)</sup>	2023 <sup>(*)</sup>	2024 <sup>(*)</sup>
		4,31%	4,52%	4,60%	3,50%	3,25%	3,25%
2019 –	Valor Corrente	x	1,0933				
2020 –	Valor Corrente	x	1,0460				
2021 –	Valor Corrente			/	1,0350		
2022 –	Valor Corrente			/	1,0686		
2023 –	Valor Corrente			/	1,1034		

(\*) - Inflação Média (% anual) projetada com base no IPCA, divulgada pelo IBGE e Relatório de Mercado FOCUS - BACEN.

# LDO

MUNICÍPIO DE INDAIATUBA - SP  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO  
2022

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art. 4º, § 2º, Inciso III)

	2020	%	2019	%	2018	%
<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>						
Patrimônio/Capital	2.223.035	100,000%	2.072.769	100,000%	1.869.449	100,000%
Reservas	0	0,000%	0	0,000%	0	0,000%
Resultado Acumulado	0	0,000%	0	0,000%	0	0,000%
<b>TOTAL</b>	<b>2.223.035</b>	<b>100,000%</b>	<b>2.072.769</b>	<b>100,000%</b>	<b>1.869.449</b>	<b>100,00%</b>

R\$ milhares

## REGIME PREVIDENCIÁRIO

	2020	%	2019	%	2018	%
<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>						
Patrimônio	140.902	100,000%	298.619	100,000%	174.968	100,000%
Reservas	0	0,000%	0	0,000%	0	0,000%
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0	0,000%	0	0,000%	0	0,000%
<b>TOTAL</b>	<b>140.902</b>	<b>100,000%</b>	<b>298.619</b>	<b>100,000%</b>	<b>174.968</b>	<b>100,00%</b>

Fonte: Secretária da Fazenda/Contabilidade/Anexo 14 - Balanço Patrimonial consolidado do Município e da Autarquia de Previdência, elaborados de acordo com a Lei nº 4.320/64.

Nota:

1. A variação significativa no valor do Patrimônio do SEPREV observada no exercício de 2020 em relação ao exercício de 2019 refere-se a modificação na forma de contabilização dos rendimentos de aplicações financeiras. No exercício de 2019, de acordo com a orientação da consultoria contábil do SEPREV foi aplicada a "Instrução de Procedimentos Contábeis Relativos aos RPPS" - (IPC) N° 14 de 2018, (itens 125 a 138) da Secretária do Tesouro Nacional (STN) para contabilização dos investimentos dos RPPS. De acordo com esta IPC-14, os investimentos mantidos em negociação, deveriam ter sua rentabilidade positiva (ágio) lançada na **Receita Orçamentária** e sua rentabilidade negativa (deságio), lançada na receita de dedução orçamentária. Já no exercício de 2020, também de acordo com a orientação da consultoria contábil, foi aplicada a "Orientação para Tratamento Contábil das Aplicações, Atualizações e Resgates da Carteira de Investimentos dos RPPS", de 23 de Março de 2020 da SPREV (Secretaria de Previdência), segundo a qual tanto a rentabilidade positiva quanto a rentabilidade negativa deveria ser lançada no Ativo Não Financeiro (**Conta Patrimonial**). Portanto, de acordo com esta nova orientação, a contabilização dos rendimentos de aplicações financeiras como Receita Orçamentária ocorre somente para os cupons de Juros, quando é realizado o resgate total do Fundo.

# LDO

MUNICÍPIO DE INDAIATUBA - SP  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
ORIGEM E APLICAÇÃO DE RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS  
2022

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art. 4º, § 2º, Inciso III)

	2020 (a)	2019 (b)	2018 (c)
<b>RECEITAS REALIZADAS</b>			
<b>RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)</b>	<b>496</b>	<b>1930</b>	<b>107</b>
Alienação de Bens Móveis	0	0	0
Alienação de Bens Imóveis	465	1927	107
Alienação de Bens Intangíveis	0	0	0
Rendimentos de Aplicações Financeiras	31	3	0

R\$ milhares

	2020 (d)	2019 (e)	2018 (f)
<b>DESPESAS EXECUTADAS</b>			
<b>APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)</b>	<b>1213</b>	<b>109</b>	<b>47</b>
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>1213</b>	<b>109</b>	<b>47</b>
Investimentos	1213	0	31
Inversões Financeiras	0	0	0
Amortização da Dívida	0	109	16
<b>DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>
Regime Geral de Previdência Social	0	0	0
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0	0	0

	2020 (g)=[(a-lid)+IIIfh)]	2019 (h)=[(b-Ile)+IIIi)]	2018 (i)=[(c-If)]
<b>SALDO FINANCEIRO</b>	<b>1213</b>	<b>1930</b>	<b>109</b>
<b>VALOR (III)</b>			

Fonte: Secretaria da Fazenda/Contabilidade/Resumo Geral das Receitas e das Despesas" e RREO - "Demonstrativo da Receita de Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos".

Nota:

1. No saldo financeiro do exercício de 2018 foi computado o saldo financeiro positivo apurado no encerramento do exercício de 2017 no valor de R\$ 49.000,00 (quarenta e nove mil reais).
2. De acordo o Manual de Demonstrativos Fiscais (item 02.05.04.01), as informações relativas às "DESPESAS EXECUTADAS" devem corresponder às despesas liquidadas somadas às despesas inscritas em Restos a Pagar Não Processados, equivalendo o resultado as despesas empenhadas.

# LDO

MUNICÍPIO DE INDAIATUBA - SP  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS  
2022

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, Inciso IV, alínea "a")

RS milhares

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES			
PLANO PREVIDENCIÁRIO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2018	2019	2020
<b>RECEITAS CORRENTES (I)</b>	<b>86.329</b>	<b>275.770</b>	<b>115.649</b>
<b>Receita de Contribuições dos Segurados</b>	<b>30.168</b>	<b>34.924</b>	<b>42.218</b>
<b>Civil</b>	<b>30.168</b>	<b>34.924</b>	<b>42.218</b>
Ativo	29.471	33.746	40.517
Inativo	642	1.098	1.618
Pensionista	55	80	83
<b>Militar</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>
Ativo	0	0	0
Inativo	0	0	0
Pensionista	0	0	0
<b>Receita de Contribuições Patronais</b>	<b>47.860</b>	<b>57.021</b>	<b>64.223</b>
<b>Civil</b>	<b>47.860</b>	<b>57.021</b>	<b>64.223</b>
Ativo	47.860	57.021	64.223
Inativo	0	0	0
Pensionista	0	0	0
<b>Militar</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>
Ativo	0	0	0
Inativo	0	0	0
Pensionista	0	0	0
<b>Receita Patrimonial</b>	<b>4.590</b>	<b>180.378</b>	<b>6.245</b>
Receitas Imobiliárias	0	0	0
Receitas de Valores Mobiliários	4.590	180.378	6.245
Outras Receitas Patrimoniais	0	0	0
<b>Receita de Serviços</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>
<b>Outras Receitas Correntes</b>	<b>3.711</b>	<b>3.447</b>	<b>2.963</b>
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	3.708	3.437	2.947
Aportes Periódicos para Compensação de Déficit Atuarial do RPPS (II) <sup>(1)</sup>	0	0	0
Demais Receitas Correntes	3	10	16
<b>RECEITAS DE CAPITAL (III)</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0	0	0
Amortização de Empréstimos	0	0	0
Outras Receitas de Capital	0	0	0
<b>TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (IV) = (I + III - II)</b>	<b>86.329</b>	<b>275.770</b>	<b>115.649</b>
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS</b>	<b>2018</b>	<b>2019</b>	<b>2020</b>
<b>Benefícios - Civil</b>	<b>48.924</b>	<b>63.998</b>	<b>76.326</b>
Aposentadorias	38.841	50.351	65.330
Pensões	6.171	7.195	7.797
Outros Benefícios Previdenciários	3.912	6.452	3.199
<b>Benefícios - Militar</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>
Reformas	0	0	0
Pensões	0	0	0
Outros Benefícios Previdenciários	0	0	0
<b>Outras Despesas Previdenciárias</b>	<b>2.990</b>	<b>3.620</b>	<b>3.786</b>
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0	0	0
Demais Despesas Previdenciárias	2.990	3.620	3.786
<b>TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (V)</b>	<b>51.914</b>	<b>67.618</b>	<b>80.112</b>
<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VI) = (IV - V)<sup>(2)</sup></b>	<b>34.415</b>	<b>208.152</b>	<b>35.537</b>

## LDO

**MUNICÍPIO DE INDAIATUBA - SP**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS**  
**2022**

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, Inciso IV, alínea "a")

RS milhares

<b>RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES</b>			
<b>PLANO PREVIDENCIÁRIO</b>			
<b>RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES</b>	<b>2018</b>	<b>2019</b>	<b>2020</b>
VALOR	0	0	0
<b>RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS</b>	<b>2018</b>	<b>2019</b>	<b>2020</b>
VALOR	28.250	19.456	77.665
<b>APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS</b>	<b>2018</b>	<b>2019</b>	<b>2020</b>
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0	0	0
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0	0	0
Outros Aportes para o RPPS	0	0	0
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0	0	0
<b>BENS E DIREITOS DO RPPS</b>	<b>2018</b>	<b>2019</b>	<b>2020</b>
Caixa e Equivalentes de Caixa	7	3	77
Investimentos e Aplicações	1.111.636	1.325.487	1.365.002
Outros Bens e Direitos	140.025	199.894	250.888
<b>PLANO FINANCEIRO</b>			
<b>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS</b>	<b>2018</b>	<b>2019</b>	<b>2020</b>
<b>RECEITAS CORRENTES (VII)</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>
<b>Receita de Contribuições dos Segurados</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>
<b>Civil</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>
Ativo	0	0	0
Inativo	0	0	0
Pensionista	0	0	0
<b>Militar</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>
Ativo	0	0	0
Inativo	0	0	0
Pensionista	0	0	0
<b>Receita de Contribuições Patronais</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>
<b>Civil</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>
Ativo	0	0	0
Inativo	0	0	0
Pensionista	0	0	0
<b>Militar</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>
Ativo	0	0	0
Inativo	0	0	0
Pensionista	0	0	0
<b>Receita Patrimonial</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>
Receitas Imobiliárias	0	0	0
Receitas de Valores Mobiliários	0	0	0
Outras Receitas Patrimoniais	0	0	0
<b>Receita de Serviços</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>
<b>Outras Receitas Correntes</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0	0	0
Demais Receitas Correntes	0	0	0
<b>RECEITAS DE CAPITAL (VIII)</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0	0	0
Amortização de Empréstimos	0	0	0
Outras Receitas de Capital	0	0	0
<b>TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (IX) = (VII + VIII)</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>

## LDO

**MUNICÍPIO DE INDAIATUBA - SP**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS**  
**2022**

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, Inciso IV, alínea "a")

R\$ milhares

<b>RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES</b>			
<b>PLANO FINANCEIRO</b>			
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS</b>	<b>2018</b>	<b>2019</b>	<b>2020</b>
<b>Benefícios - Civil</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>
Aposentadorias	0	0	0
Pensões	0	0	0
Outros Benefícios Previdenciários	0	0	0
<b>Benefícios - Militar</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>
Reformas	0	0	0
Pensões	0	0	0
Outros Benefícios Previdenciários	0	0	0
<b>Outras Despesas Previdenciárias</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0	0	0
Demais Despesas Previdenciárias	0	0	0
<b>TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (X)</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>
<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XI) = (IX - X)<sup>(2)</sup></b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>
<b>APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS</b>	<b>2018</b>	<b>2019</b>	<b>2020</b>
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0	0	0
Recursos para Formação de Reserva	0	0	0
<b>RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS</b>	<b>2018</b>	<b>2019</b>	<b>2020</b>
RECEITAS CORRENTES	0	0	0
<b>TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XII)</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>
<b>DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS</b>	<b>2018</b>	<b>2019</b>	<b>2020</b>
DESPESAS CORRENTES (XIII)	0	0	0
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)	0	0	0
<b>TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII+XIV)</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>
<b>RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>

Fonte: Dados informados pelo SEPREV e constantes no RREO - Relatório Resumido da Execução Orçamentária - 6º bimestre/2020.

## LDO

**MUNICÍPIO DE INDAIATUBA - SP**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS**  
**2022**

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, Inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES				
PLANO PREVIDENCIÁRIO				
Exercício	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício anterior) + (c)
2019			-	1.496.590.372,81
2020	180.457.863,49	76.910.437,59	103.547.425,90	1.600.137.798,71
2021	185.687.507,32	84.132.105,54	101.555.401,78	1.701.693.200,49
2022	190.634.573,44	92.619.138,05	98.015.435,39	1.799.708.635,88
2023	194.879.575,64	102.324.600,29	92.554.975,35	1.892.263.611,23
2024	198.724.682,32	111.928.036,07	86.796.646,25	1.979.060.257,48
2025	201.773.514,07	122.449.925,00	79.323.589,07	2.058.383.846,55
2026	204.221.139,01	134.038.550,11	70.182.588,90	2.128.566.435,45
2027	205.614.415,92	146.404.222,94	59.210.192,98	2.187.776.628,42
2028	206.973.596,89	157.489.980,98	49.483.615,91	2.237.260.244,33
2029	207.179.361,16	168.563.328,00	38.616.033,16	2.275.876.277,49
2030	207.429.656,77	176.178.898,22	31.250.758,55	2.307.127.036,04
2031	205.899.377,60	186.428.578,44	19.470.799,16	2.326.597.835,20
2032	204.462.220,61	193.776.229,11	10.685.991,50	2.337.283.826,70
2033	202.502.886,78	199.364.503,59	3.138.383,19	2.340.422.209,90
2034	200.459.074,56	203.275.005,75	(2.815.931,19)	2.337.606.278,71
2035	197.717.022,14	207.918.994,33	(10.201.972,19)	2.327.404.306,52
2036	194.414.059,43	212.011.833,82	(17.597.774,39)	2.309.806.532,13
2037	190.880.025,34	215.038.157,71	(24.158.132,37)	2.285.648.399,76
2038	187.127.177,92	217.178.857,00	(30.051.679,08)	2.255.596.720,68
2039	182.769.035,35	219.007.300,64	(36.238.265,29)	2.219.358.455,39
2040	178.491.729,55	218.953.254,87	(40.461.525,32)	2.178.896.930,07
2041	173.603.802,24	218.952.573,47	(45.348.771,23)	2.133.548.158,84
2042	168.576.427,97	217.863.885,14	(49.287.457,17)	2.084.260.701,67
2043	163.450.076,63	216.333.804,67	(52.883.728,04)	2.031.376.973,63
2044	157.773.572,93	214.824.429,21	(57.050.856,28)	1.974.326.117,35
2045	151.841.328,85	212.646.818,86	(60.805.490,01)	1.913.520.627,34
2046	145.762.509,48	210.105.171,69	(64.342.662,21)	1.849.177.965,13
2047	139.841.669,31	206.253.163,01	(66.411.493,70)	1.782.766.471,43
2048	133.956.317,19	201.710.443,20	(67.754.126,01)	1.715.012.345,41
2049	127.914.081,04	196.962.785,45	(69.048.704,41)	1.645.963.641,00
2050	121.837.178,96	191.950.512,02	(70.113.333,06)	1.575.850.307,94
2051	114.521.715,30	189.287.934,68	(74.766.219,38)	1.501.084.088,56
2052	108.603.155,96	182.645.416,48	(74.042.260,52)	1.427.041.828,04
2053	102.677.816,31	175.939.442,86	(73.261.626,55)	1.353.780.201,49
2054	97.023.644,22	168.666.514,87	(71.642.870,65)	1.282.137.330,84
2055	91.426.302,92	161.393.479,03	(69.967.176,11)	1.212.170.154,73
2056	85.005.263,32	156.024.144,79	(71.018.881,47)	1.141.151.273,26
2057	79.680.458,11	148.198.646,64	(68.518.188,53)	1.072.633.084,73
2058	74.685.265,10	140.070.910,92	(65.385.645,82)	1.007.247.438,90
2059	69.904.293,48	131.988.063,56	(62.083.770,08)	945.163.668,82
2060	65.470.424,60	123.766.673,29	(58.296.248,69)	886.867.420,14

Continua 4/5

## LDO

**MUNICÍPIO DE INDAIATUBA - SP**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS**  
**2022**

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, Inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES				
PLANO PREVIDENCIÁRIO				
Exercício	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício anterior) + (c)
2061	61.230.531,99	115.791.829,58	(54.561.297,59)	832.306.122,55
2062	57.289.713,73	107.892.972,23	(50.603.258,50)	781.702.864,05
2063	53.601.901,96	100.218.065,62	(46.616.163,66)	735.086.700,39
2064	50.184.470,99	92.768.264,62	(42.583.793,63)	692.502.906,76
2065	47.035.766,54	85.578.343,70	(38.542.577,16)	653.960.329,60
2066	44.158.031,17	78.668.157,62	(34.510.126,45)	619.450.203,15
2067	41.552.067,55	72.054.679,24	(30.502.611,69)	588.947.591,46
2068	39.217.326,09	65.752.094,97	(26.534.768,88)	562.412.822,58
2069	37.151.981,45	59.771.606,14	(22.619.624,69)	539.793.197,89
2070	35.353.026,89	54.121.078,42	(18.768.051,53)	521.025.146,36
2071	33.816.337,54	48.804.552,12	(14.988.214,58)	506.036.931,78
2072	32.536.870,68	43.822.430,69	(11.285.560,01)	494.751.371,77
2073	31.508.989,73	39.172.807,76	(7.663.818,03)	487.087.553,74
2074	30.726.652,40	34.851.388,50	(4.124.736,10)	482.962.817,64
2075	30.183.661,07	30.852.023,31	(668.362,24)	482.294.455,40
2076	29.873.725,73	27.167.076,19	2.706.649,54	485.001.104,94
2077	29.790.552,55	23.787.714,96	6.002.837,59	491.003.942,53
2078	29.927.864,27	20.703.897,28	9.223.966,99	500.227.909,52
2079	30.279.496,81	17.904.597,26	12.374.899,55	512.602.809,07
2080	30.839.553,35	15.378.404,42	15.461.148,93	528.063.958,00
2081	31.602.439,39	13.113.675,14	18.488.764,25	546.552.722,25
2082	32.562.894,36	11.097.753,61	21.465.140,75	568.017.863,00
2083	33.716.060,13	9.316.289,22	24.399.770,91	592.417.633,91
2084	35.057.647,12	7.753.395,81	27.304.251,31	619.721.885,22
2085	36.584.095,39	6.392.497,63	30.191.597,76	649.913.482,98
2086	38.292.683,06	5.217.105,00	33.075.578,06	682.989.061,04
2087	40.181.589,19	4.211.226,61	35.970.362,58	718.959.423,62
2088	42.249.923,79	3.359.163,79	38.890.760,00	757.850.183,62
2089	44.497.708,56	2.644.880,25	41.852.828,31	799.703.011,93
2090	46.926.017,24	2.052.655,03	44.873.362,21	844.576.374,14
2091	49.537.044,98	1.567.661,98	47.969.383,00	892.545.757,14
2092	52.334.147,37	1.176.064,54	51.158.082,83	943.703.839,97
2093	55.321.834,13	865.029,00	54.456.805,13	998.160.645,10
2094	58.505.757,77	622.606,54	57.883.151,23	1.056.043.796,33

Fonte: SEPREV: 1- Estudo Técnico de Avaliação Atuarial elaborado com a base de dados de 31/12/2019, pela ACTUARIAL - ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA. - Atuário Responsável: Luiz Cláudio Kogut - MIBA 1.308 e oficialmente enviado para a Secretaria da Previdência Social.

2- O período avaliado compreende 75 anos, a partir do exercício de 2019 (ano base da última avaliação atuarial).

3- Dados informados pelo SEPREV e constantes no RREO - Relatório Resumido da Execução Orçamentária.

PLANO FINANCEIRO				
Exercício	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício anterior) + (c)
nihil	nihil	nihil	nihil	nihil

Fonte: SEPREV: O órgão não possui déficit atuarial/segregação de massa.



# LDO

**MUNICÍPIO DE INDAIATUBA - SP**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DA RECEITA**  
**2022**

**AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, Inciso V)**

Tributo	Modalidade	Setores/Programas/ Beneficiário	Renúncia de Receita Prevista			Compensação
			2022	2023	2024	
Taxa de Coleta e Remoção de Lixo	Isenção	Imóveis de propriedade do SESI - Lei 2304/87	10	11	12	Isenção praticada antes da LRF. É considerada na estimativa da Receita.
IPTU e Taxa de Coleta e Remoção de Lixo	Não incidência	Imóveis tombados pelo Poder Público - Lei 3328/96 e Lei 4355/03	43	44	44	Idem.
Taxa de Coleta e Remoção de Lixo	Isenção	Imóveis de propriedade do SENAI - Lei 3375/96	4	4	4	Idem.
IPTU e Taxa de Coleta e Remoção de Lixo	Isenção	Instituições de caridade e sociedades sem fins lucrativos - Lei 1284/73, reeditada pela Lei 4099/01	860	900	900	Idem.
IPTU e Taxa de Coleta e Remoção de Lixo	Não incidência	Imóveis residenciais com até 60 m2 de área construída - Lei 4443/03 (reedição das Leis 3936/00 e 4261/02)	3.800	3.900	4.000	É considerada na estimativa da Receita.
IPTU e ITBI	Não incidência	Indústrias instaladas nos Distritos Industriais Lei 1284/73, reeditada Lei 2051/84, Lei 3359/96, Lei 4099/01, Lei 4752/05, Lei 5263/07, Lei 5805/10, Lei 6236/13, Lei 6713/17 e Lei 6763/17 - Leis Complementares 39 e 40/2017	7.800	7.900	8.000	Idem.
IPTU	Desconto	Aposentados e pensionistas - Lei 4760/05, reeditada Lei 4890/06	2.600	2.700	2.700	Idem.
ITU e CIP	Não Incidência	Imóvel concedido ao Rotary por 20 anos - Lei 6411/14	14	15	15	Idem.

R\$ milhares

# LDO

**MUNICÍPIO DE INDAIATUBA - SP**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DA RECEITA**  
**2022**

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, Inciso V)

Tributo	Modalidade	Setores/Programas/ Beneficiário	Renúncia de Receita Prevista		Compensação
			2022	2023	
IPTU e CIP	Iseção	Imóveis Vila Brigadeiro Faria Lima - Lei 4541/04	8	8	9 É considerada na estimativa da Receita.
IPTU, Taxa de Coleta e Remoção de Lixo e CIP	Não Incidência	Imóveis concedidos a Associação Filantrópica São Francisco de Assis - Lei 4853/05	3	4	Idem.
ITU e CIP	Não incidência	Imóveis concedidos a Associação Migrantes Nordestinos - Lei 5432/08	1	2	Idem.
ITU e Taxa de Coleta e Remoção de Lixo	Não incidência	Imóveis concedidos ao Rotary por 20 anos - Lei 5443/08, alterada pela Lei 5634/09 e Lei 6991/18	2	2	Idem.
ITU, ITBI e CIP	Não incidência	Programa Habitacional Federal "Minha Casa Minha Vida" - Lei 5762/10	730	740	Idem.
IPTU e Taxa de Coleta e Remoção de Lixo	Não incidência	Imóvel concedido a Associação Cultural e Assistencial Fraternidade Votura - Lei 5797/10	13	13	Idem.
ITBI	Não incidência	Programas Habitacionais de Interesse Social - Lei 5409/08 e Lei 7228/19	100	110	Idem.
IPTU e Taxa de Coleta e Remoção de Lixo	Não incidência	Imóvel concedido a VOLACC - Lei 6604/16 (revogou a Lei 6412/14)	15	15	Idem.

R\$ milhares

# LDO

**MUNICÍPIO DE INDAIATUBA - SP**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DA RECEITA**  
**2022**

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, Inciso V)

Tributo	Modalidade	Setores/Programas/ Beneficiário	Renúncia de Receita Prevista			Compensação
			2022	2023	2024	
ITU e CIP	Não incidência	Imóvel concedido a Associação Amigos de Bairro 10 de Fevereiro - Lei 4848/05	5	5	6	É considerada na estimativa da Receita.
ITU e CIP	Não incidência	Imóvel concedido a Associação Off Road Filantropia e Lazer - Lei 5028/06	28	29	29	Idem.
ITU e CIP	Não incidência	Imóvel concedido ao CIRVA - Lei 5188/07	4	4	5	Idem.
IPTU e Taxa de Coleta e Remoção de Lixo	Não incidência	Imóvel concedido ao CIASPE - Lei 5420/08	14	15	15	Idem.
IPTU e Taxa de Coleta e Remoção de Lixo	Não incidência	Imóvel concedido a SISNI - Lei 5425/08 e Lei 5675/09	4	4	4	Idem.
ITU e CIP	Não incidência	Imóvel concedido a AMPEI - Lei 5786/10, alterada pela Lei 6609/16	1	2	2	Idem.
ITU e CIP	Não incidência	Imóvel concedido a UECPL - União Espírita Cristã Ponto de Luz - Lei 6748/17	5	5	6	Idem.
ITU e CIP	Não incidência	Imóvel concedido a ONG Anjos de Patas - Lei 6898/18	8	8	9	Idem.
ITU e CIP	Não incidência	Imóvel concedido ao Federados Moto Clube - Lei 6608/16, alterada pela Lei 6972/18	2	2	3	Idem.

R\$, milhares

**LDO**

**MUNICÍPIO DE INDAIATUBA - SP**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DA RECEITA**  
**2022**

**AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, Inciso V)**

Tributo	Modalidade	Setores/Programas/ Beneficiário	Renúncia de Receita Prevista			Compensação
			2022	2023	2024	
Taxa de Licença para Funcionamento	Não incidência	Indústrias e prest. de serviços instalados nos Distritos Industriais - Lei 4752/05	1.700	1.750	1.800	É considerada na estimativa da Receita
Taxa de ocupação de solo e uso de bem público	Isenção	Bibliobancas - Lei 5171/07	34	35	36	Idem.
ISSQN e Taxa de Licença para execução de obras particulares	Isenção/ Suspensão	Galpões industriais construídos nos Distritos Industriais - Lei 4752/05 e Política Municipal Ambiental - Lei 5669/09, art. 12	300	200	160	Idem.
ISSQN	Isenção	Redução da base de cálculo sobre o serviço público de transporte coletivo de passageiros (item 16.01 da lista de serviços) - Lei 1284/73, Lei Complementar 41/18 e Lei Complementar 44/18	280	280	280	Idem.
Multas e Juros Contribuição de Melhoria (Dívida Ativa)	Desconto	Municípios carentes - Lei Complementar 57/19 (revogou a Lei 4258/02)	50	55	60	Idem.
Multas e Juros IPTU (Dívida Ativa)	Desconto	Municípios carentes - Lei Complementar 57/19 (revogou a Lei 4258/02)	85	90	95	Idem.
Multas e Juros ISSQN (Dívida Ativa)	Desconto	Municípios carentes - Lei Complementar 57/19 (revogou a Lei 4258/02)	6	7	8	Idem.

R\$ milhares

# LDO

**MUNICÍPIO DE INDAIATUBA - SP**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DA RECEITA**  
**2022**

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, Inciso V)

Tributo	Modalidade	Setores/Programas/ Beneficiário	Renúncia de Receita Prevista			Compensação
			2022	2023	2024	
Multas e Juros CIP (Dívida Ativa)	Desconto	Municípios carentes - Lei Complementar 57/19 (revogou a Lei 4258/02)	1	1	1	É considerada na estimativa da Receita
Multas e Juros Compensação Financeira - Área Irregular (Dívida Ativa)	Desconto	Municípios carentes - Lei Complementar 57/19 (revogou a Lei 4258/02)	10	12	14	Idem.
Multas e Juros Outros (Dívida Ativa)	Desconto	Municípios carentes - Lei Complementar 57/19 (revogou a Lei 4258/02)	35	38	41	Idem.
<b>TOTAL</b>			<b>18.575</b>	<b>18.910</b>	<b>19.157</b>	

R\$ milhares

Fonte: Secretaria Municipal da Fazenda - Departamentos envolvidos nos lançamentos e na arrecadação de tributos (DERIM e DEREM) e Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos (Dívida Ativa).

# LDO

MUNICÍPIO DE INDAIATUBA - SP  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO  
2022

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, Inciso V)

R\$ milhares

<b><u>EVENTOS</u></b>	<b>Valor Previsto para 2022</b>
Aumento Permanente da Receita	25.000
(-) Transferências Constitucionais	0
(-) Transferências ao FUNDEB	0
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	<b>25.000</b>
Redução Permanente de Despesa (II)	<b>0</b>
<b>Margem Bruta (III) = (I+II)</b>	<b>25.000</b>
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	<b>25.000</b>
Novas DOCC	25.000
Novas DOCC geradas por PPP	0
<b>Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)</b>	<b>0</b>

*Fonte: Demonstrativo 1 - Metas Anuais. O valor acima refere-se ao aumento do número de imóveis edificados, gerando elevação na arrecadação do IPTU; possíveis instalações de novas empresas de serviços, gerando elevação na arrecadação do ISSQN, além da ampliação da atividade econômica; e, à evolução do ITBI.*

*Quanto às receitas provenientes de Transferências Constitucionais, por serem de competência tributária dos Governos Estadual e Federal, não dispomos de parâmetros suficientes para as respectivas projeções.*